

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2018
Chamamento Público 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e LABMED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, inscrito no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado **LABMED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.751.775/0001-03, empresa estabelecida na cidade de Barracão/RS, sito na Rua Assis Brasil, nº 520, complemento sala 01, Bairro Centro, CEP: 95.370-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Biomedicina do RS, sendo representado neste ato, por sua Sócia Administradora Sra. **CHARLINE CORSO BERGAMO**, cédula de identidade nº 7097091636 e CPF nº 012.758.850-71, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **AREA DA SAUDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada

município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADOR CREDENCIADO**, no Banco Bannrisul, agência nº 0127 - Barracão, conta corrente nº 06.008830.0-9 até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e

circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 14 de agosto de 2018.

Leomar Jose Foscarini,
Presidente do CIRENOR.

Labmed Laboratório de Análises Clínicas Ltda - ME,
Charline Corso Bergamo.

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS,
CPF: 238.244.210-04.

Nome: RANGELI CARAGNATTO,
CPF: 013.845.290-39.

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2018, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a serem ofertados aos municípios associados.

Empresa: Labmed Laboratório de Análises Clínicas Ltda - ME

Responsável Técnico: Charline Corso Bergamo CRBM 0556

Telefone para Agendamento: (54) 3356-1165

Endereço de Atendimento: Rua Assis Brasil, nº 520, complemento sala 01 – bairro centro, município de Barracão – RS.

EXAMES LABORATORIAIS

Itens	Descrição do Produto
001	ACIDO FOLICO (VIT. B9)
002	ACIDO URICO
003	ALFA FETO PROTEINA
004	AMILASE
005	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – EQU
006	ANDROSTENEDIONA
007	ANTI ENDOMISIO IGA
008	ANTI GLIADINA
009	ANTI GLIADINA IGA IGG E IGM
010	ANTI HAV IGG - HEPATITE A
011	ANTI HBC IGG - VIRUS HEPATITE B
012	ANTI HBC IGM - HEPATITE B
013	ANTI HBE
014	ANTI HCV - HEPATITE C
015	ANTIBIOGRAMA
016	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE
017	ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O
018	BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO URETRAL

019	BACTERIOSCOPICO - SECREÇÃO VAGINAL
020	BETA HCG - GONODOTROFINA CORIONICA - TESTE DE GRAVIDES (SANGUE)
021	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
022	CA 125
023	CA 15.3
024	CA 19.9
025	CALCIO – CA
026	CARIOTIPO BANDA G
027	CARIOTIPO CROMOSSOMO X FRAGIL
028	COAGULOGRAMA COMPLETO - TEMPO COAG. SANGR. TROMB. PROT.
029	COLESTEROL HDL
030	COLESTEROL LDL
031	COLESTEROL TOTAL
032	COLINESTERASE
033	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - RETICULOCITOS
034	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
035	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8
036	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
037	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
038	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
039	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE
040	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
041	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
042	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO
043	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
044	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
045	DOSAGEM DE BETA - 2 MICROGLOBULINA
046	DOSAGEM DE CLORETO
047	DOSAGEM DE CORTISOL
048	DOSAGEM DE CREATININA
049	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK
050	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
051	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERINA - DHEA
052	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
053	DOSAGEM DE FERRITINA SERICA
054	DOSAGEM DE FERRO SERICO - FE

055	DOSAGEM DE FOSFATASSE ALCALINA
056	DOSAGEM DE FOSFORO
057	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
058	DOSAGEM DE GLICOSE
059	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
060	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOZILADA
061	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
062	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE
063	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE
064	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
065	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
066	DOSAGEM DE LITIO
067	DOSAGEM DE MAGNESIO - MG
068	DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS
069	DOSAGEM DE PROTEINA URINA DE 24H
070	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
071	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
072	DOSAGEM DE TESTOSTERONA
073	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
074	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
075	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
076	DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - TGL
077	DOSAGEM DE TROPONINA
078	DOSAGEM DE UREIA
079	DOSAGEM LIPASE
080	DOSAGEM T 3 - TRIIODOTIRONINA
081	DOSAGEM T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
082	DOSAGEM VITAMINA B12
083	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
084	ELETROFORESE DE PROTEINA
085	ELETROFORESE DE PROTEINAS COM CONCENTRAÇÃO – LIQUOR
086	ERITROGRAMA - (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
087	ESTRADIOL
088	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL-COPROCULTURA
089	FENOBARBITAL
090	FTA-ABS / IMUNOFLORECENCIA PARA SIFILIS IGM
091	GLICEMIA CAPILAR

092	GLICOSE COM SOBRECARGA
093	HEMOGRAMA COMPLETO
094	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS - VSG
095	LEUCOGRAMA
096	MIOGLOBINA QUANTITATIVA
097	PES ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)
098	PES DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)
099	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS
100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA
101	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS-BRUCLOSE
102	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) ESPERMOGRAMA
103	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
104	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
105	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
106	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - TOXOPLASMOSE IGG
107	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
108	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
109	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
110	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
113	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNICO (CEA)
114	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
115	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
116	PESQUISA DE CELULA LE
117	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
118	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUINEO
119	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
120	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAS
121	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITASPARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF
122	PESQUISA DE OXIUROS - SWAB ANAL
123	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES

124	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
125	PLAQUETAS
126	POTASSIO – K
127	PROGESTERONA (DOSAGEM)
128	PROLACTINA - POOL (DOSAGEM)
129	PROTEINA C REATIVA - PCR
130	PSA LIVRE
131	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 /HIV I E II
132	SODIO – NA
133	TESTE DE GRAVIDEZ - PLANOTEST - TIG
134	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
135	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO
136	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
137	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO
138	TESTE TOLERANCIA LACTOSE
139	UROCULTURA COM OU SEM TESTE

Sananduva/RS, em 14 de agosto de 2018.

Labmed Laboratório de Análises Clínicas Ltda - ME,
Charline Corso Bergamo.